



PROJETO DE LEI N.º _____/2022

EMENTA: CONCEDE TRATAMENTO PRIORITÁRIO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM TRÂMITE OU A TRAMITAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ PARA PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA SIMONE FLORES

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ no uso de suas atribuições legais, deliberou e faz saber que a Prefeita Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido tratamento prioritário aos procedimentos administrativos em trâmite ou a tramitar junto aos órgãos públicos do Município de Quissamã em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Parágrafo único. O tratamento prioritário a que alude o *caput* do presente artigo refere-se à prática de todos e quaisquer atos ou diligências procedimentais, inclusive distribuição, publicação de despacho na imprensa oficial, intimações e procedimentos administrativos.

Art. 2º Ao destinatário desse benefício, juntando prova de sua idade, será automaticamente concedida a prioridade na tramitação, devendo o órgão público no qual se encontra o processo administrativo, adotar as providências cabíveis à efetivação do benefício.

Art. 3º A prioridade de que trata a presente lei, não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira com união estável, maior de sessenta anos de idade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, em ____ de _____ de 2022

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir o atendimento prioritário para os cidadãos idosos na tramitação de processos administrativos junto aos órgãos públicos municipais, assim



como já ocorre perante o Poder Judiciário, visando a efetivação de seus direitos e o fiel cumprimento do Estatuto do Idoso.

Assim sendo, conclamo os ilustres pares desta casa legislativa para aprovarem a proposição de extrema relevância e de cunho social.